

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 23/06/22

MARILIA NUNES BASILIO NASCIMENTO

DECRETO Nº 035/2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE GRATUITO PARA ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, alínea "c" da Lei Municipal Nº 216, de 15 de junho de 2001;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o transporte para estudantes, reconhecidamente pobres, de ensino superior nos Municípios de Belém de São Francisco/PE e Serra Talhada/PE.

Parágrafo único. Considera-se para os efeitos deste Decreto, os estudantes cuja família possua renda igual ou inferior a três salários-mínimos.

Art. 2º. Para a concessão do benefício do transporte universitário, o estudante deverá realizar o cadastramento universitário a cada semestre, perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, nos seguintes termos:

- I – Preenchimento do Formulário de Cadastro (ANEXO I), sem rasuras;
- II – Apresentação do documento de identidade – RG e CPF;
- III – Apresentação do comprovante de Cadastro no CADÚnico ou NIS;
- IV – Apresentação de comprovante de Renda Familiar;



V – Apresentação de cópia da conta de água ou energia atual;

§1º Em caso de moradia alugada, apresentar cópia do contrato de locação, caso não tenha, deverá trazer declaração de moradia assinada pelo locador e locatário e recibo de aluguel recente;

§2º Em caso de casa cedida, apresentar declaração do proprietário.

VI - Declaração de matrícula ou contrato do semestre em curso com a Instituição de Ensino Superior, devidamente assinado e carimbado pela Instituição, contendo o nome do aluno, nome do curso, período em que frequenta e a localização do Campus;

VII - Declaração da Instituição de Ensino Superior ou documentação comprobatória de que é beneficiário de Financiamento (FIES) ou de Bolsa de Estudo dos programas PROUNI (Estadual ou Federal), Bolsa do PROUPE ou de outros órgãos;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes será responsável pela análise dos documentos apresentados pelos estudantes.

Art. 4º. Serão beneficiados os estudantes que cumprirem os requisitos dispostos no artigo 2º.

Art. 5º. Na ocorrência de um número maior de cadastro daqueles disponibilizados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, terá por critério de desempate menor renda familiar per capita. Se persistir o empate, será designada uma Assistente Social para fazer uma visita ao ambiente familiar do estudante, agendada junto aos familiares, no intuito da melhor análise da situação familiar, social e econômica do estudante.

Art. 6º. É exigência para o recebimento do benefício a frequência às aulas e no transporte de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), comprovadas a cada semestre.

§1º. O benefício será concedido apenas no prazo estipulado pelo calendário acadêmico das aulas em período regular da Instituição de Ensino Superior, não estendendo para casos de dependências de matérias, cursos extracurriculares e estágios.



§2º. O benefício será disponibilizado somente para o horário de aula indicado no calendário acadêmico do semestre em curso, que deverá ser anexado pelo requerente ao Formulário de Cadastro. Fica vedada a disponibilização do transporte em outros horários e itinerários, diferentes do que foi informado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes pela IES por meio do calendário acadêmico.

§3º. No caso de mudança de curso, o aluno terá direito apenas ao prazo remanescente e especificado na primeira requisição do benefício.

Art. 7º. Os cadastros realizados serão submetidos aos procedimentos estabelecidos neste DECRETO e será concedido benefício mediante a disponibilidade de vagas, conforme itinerário, instituição e o desligamento de outros estudantes durante o semestre em curso.

§1º. O período de cadastro para o segundo semestre de 2022 ocorrerá entre os dias 18 a 29 de julho para os estudantes novos e veteranos;

§2º. O cadastramento será realizado presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;

§3º. A conclusão do cadastro far-se-á mediante a apresentação de todos os documentos solicitados no artigo 2º e, ao término da análise dos documentos pela Comissão Especial do Transporte Universitário, o requerente receberá um e-mail de confirmação, complemento de documentação ou de indeferimento do cadastro.

§4º. O estudante que for contemplado com o benefício receberá por e-mail o link do Passaporte Universitário, contendo foto, dados pessoais, itinerário, Instituição de Ensino Superior e a condição de ativo para utilizar o transporte no semestre em curso.

§5º. Após conferência, se a documentação estiver incompleta, o estudante será comunicado por e-mail e terá o prazo máximo de 48h para apresentar os documentos pendentes na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.



Art. 8º. Os estudantes contemplados com o uso do Transporte Universitário ofertado pelo município deverão cumprir as seguintes exigências:

I - Respeitar os horários e pontos estabelecidos para embarque e desembarque nos trajetos de ida e volta à unidade de ensino superior, bem como o uso do Passaporte Universitário de acesso do estudante ao transporte universitário;

II - Tratar de forma respeitosa todos os usuários do Transporte Universitário e o condutor do veículo;

III - Zelar pelo Transporte Universitário Gratuito ofertado, evitando danos materiais a este, com vistas a não ser penalizado após apurada a responsabilidade, com a perda do direito que lhe foi concedido, por tempo determinado, bem como o ressarcimento dos danos materiais causados ao Transporte Universitário;

IV - Não fazer uso de bebidas alcoólicas dentro do ônibus.

Parágrafo único. No descumprimento de algum dos incisos deste artigo, o estudante estará sujeito a receber um termo de advertência, no qual irá assinar tomando ciência do ocorrido. Caso haja o descumprimento da advertência, repetindo atos proibidos nesta norma, o estudante estará sujeito a perder seu direito de utilizar o transporte universitário mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 9º. Será nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal a Comissão Especial do Transporte Universitário para o cumprimento das disposições deste DECRETO.

§1º. A Comissão Especial do Transporte Universitário será composta por 03 (três) servidores, sem qualquer benefício adicional na remuneração mensal, sob a presidência da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

§2º. Caberá a Presidente da Comissão Especial do Transporte Universitário a decisão final acerca de recursos, deferindo, indeferindo ou suspendendo o TRANSPORTE GRATUITO.

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Cidade em Reconstrução

Floresta/PE, 27 de junho de 2022.


ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20



Fone: (87) 3877.1156



Fax: (87) 3877.1394

ANEXO I
**FORMULÁRIO DE CADASTRO DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO PARA CONCESSÃO DO
 TRANSPORTE GRATUITO**

NOME:					
Nº do RG (Identidade):		ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF		
Data de nascimento:		SEXO (F/M):	CPF		
E-MAIL		Nº NIS:			
AUXÍLIO BRASIL		SIM () NÃO ()			
NOME DA MÃE					
NOME DO PAI					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:		CIDADE:			
UF:		CEP:			
TELEFONE /CELULAR:					
PESSOA COM DEFICIÊNCIA:		VISUAL	MOTORA	AUDITIVA	
INFORMAÇÕES DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO					
CIDADE					
CURSO					
PERÍODO					
CALENDÁRIO ACADÊMICO:		SIM ()		NÃO ()	
FINANCIAMENTO ESTUDANTIL:		SIM ()		NÃO ()	
BOLSA DE ESTUDO		() PROUNI ESTADUAL		() PROUNI FEDERAL	
		() PROUPE		() OUTRA _____	

Assinatura


 Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro
 CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco
 CNPJ: 10.113.736/0001-20


Fone: (87) 3877.1156



Fax: (87) 3877.1394



Cidade em Reconstrução

DECLARAÇÃO

Declaro que, ao efetivar meu CADASTRO para o Cadastro do Transporte Universitário gratuito, ofertado pela Prefeitura Municipal de Floresta, tomei conhecimento das normas deste DECRETO, o qual concordo plenamente.

Floresta/PE, _____ de _____ de 20____.

Assinatura



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20

 Fone: (87) 3877.1156

 Fax: (87) 3877.1394

ANEXO II – TABELA DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DA FAMÍLIA

PESSOAS QUE MORAM NA MESMA CASA COM O ESTUDANTE			
NOME	IDADE	PARENTESCO	SALÁRIO

Assinatura



ANEXO III – CRITÉRIOS PARA CADASTRO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

1. Ser beneficiário do Auxílio Brasil;
2. Ser beneficiário de financiamento Estudantil – FIEL;
3. Ser beneficiário de Bolsa Estudantil: PROUNI Federal ou estadual; PROUPE ou outra;
4. Ter cursado ensino médio em escola pública ou em escola particular com bolsa 100%;
5. Cursar ensino presencial;
6. Estar cursando a primeira graduação.

